

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento Administrativo nº 420/2006

Parte Interessada: MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ

Parte Reclamada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA E OUTROS

O Promotor de Justiça JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, titular da 2º Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza-CE, usando de suas atribuições legais, e atento ao que prescreve a RECOMENDAÇÃO nº 001/2012, da Iavra do Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, dar ciência aos interessados, do despacho que determinou o arquivamento do procedimento administrativo nº 386/2006, para os fins legais.

PROVIMENTO Nº 243/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR A DRA. VANJA FONTELENE PONTES, Procuradora de Justiça, para, sem prejuízo de suas atribuições, integrar a Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor (JURDECON), no período de 18/12/2013 a 17/12/2015, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções. Fica revogado o Provimento 19/2013, datado de 29/01/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 18 de dezembro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO

Procurador-Geral de Justiça

PROVIMENTO Nº 247/2013

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, c/c o art. 63, inciso I, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, c/c a Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datada de 19 de novembro de 2012, regulamenta pelo Provimento nº 185/2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 35354/2013-1,

RESOLVE DESIGNAR A DRA. VERA LÚCIA DE CARVALHO BRANDÃO, Procurador (a) de Justiça para, exercer as funções de Secretário Executivo da 2ª Procuradoria de Justiça, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de dezembro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO

Procurador-Geral de Justiça

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, EM SUA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NA DATA DE 16/12/2013, EM JULGAMENTO DO PROCESSO N° 24515/2013-0, APROVOU, À UNANIMIDADE, O REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA CRIMINAL DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS:

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA CRIMINAL**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ART. 1º - A Secretaria Executiva das Procuradorias de Justiça Criminais é órgão de administração composta de Procuradores de Justiça Criminais com atuação judicial e extrajudicial, devendo contar com quadro de pessoal próprio para desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único – Os servidores indicados ao Procurador- Geral de Justiça pelo Secretário Executivo, com incumbência de prestar serviços à Secretaria Executiva Criminais, perceberão gratificação na forma da lei.

**CAPÍTULO II
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

ART. 2º - Os integrantes da Secretaria Executiva das Procuradorias de Justiça Criminais elegerão, em votação aberta, entre si, no mês de novembro de cada ano, o Secretário-Executivo para mandato de um ano, vedada a recondução. (Art. 63, da Lei Complementar Nº 72/2008)

§ 1º. A eleição do Secretário-Executivo acontecerá na primeira quinzena do mês de novembro, por convocação de edital eletrônico publicado na intranet, com prazo de cinco dias.

§ 2º. Estarão impedidos ao exercício das funções de Secretário-Executivo das Procuradorias de Justiça com atuação no crime os membros eleitos do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, do Conselho Superior do Ministério Público, o Corregedor-Geral do Ministério Público e o Ouvidor-Geral do Ministério Público.(§1º do Art. 3º da Resolução nº 04)

§ 3º. Na ausência de candidatos à Secretaria-Executiva das Procuradorias de Justiça Criminais, assumirá, para



mandato de um ano, o Procurador de Justiça mais antigo no cargo.

§ 4º. Havendo vacância do cargo de Secretário-Executivo, assumirá imediatamente as funções o Procurador de Justiça mais antigo no cargo que, no prazo de trinta dias, convocará nova eleição obedecendo as mesmas regras do parágrafo primeiro.

ART. 3º - O Secretário-Executivo será o responsável pela execução dos serviços administrativos das Procuradorias de Justiça com atuação no crime, competindo-lhe:

I – convocar e coordenar as reuniões ordinárias mensais;

II – convocar, mediante justificação prévia, com antecedência mínima de 48 horas, reunião extraordinária;

III – propor ao Procurador-Geral de Justiça, anualmente, a escala de férias dos seus assessores e servidores técnico-administrativos;

IV – encaminhar, semestralmente, à Secretaria-geral a escala de férias e licenças dos Procuradores de Justiça Criminais, com vista à elaboração da escala de plantão de 2º grau;

V – elaborar, semestralmente, a escala dos Procuradores de Justiça que participarão das sessões de julgamento do Tribunal de Justiça, conforme delineados na última reunião do ano antecedente;

VI – providenciar a substituição de Procurador de Justiça para fins de comparecimento às sessões de julgamento nas Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça, na impossibilidade de comparecimento do Procurador de Justiça anteriormente escalado.

VII – remeter ao Corregedor-Geral do Ministério Público, até o dia 10 de janeiro de cada ano, relatório anual das atividades das Procuradorias de Justiça Criminais;

VIII – remeter ao Corregedor-Geral do Ministério Público, até o dia 10 de cada mês, quadros estatísticos dos processos distribuídos e devolvidos; (Art. 63, §2º, da LC nº 72/2008)

IX – remeter ao Procurador-Geral de Justiça as estatísticas de demanda processual das respectivas Procuradorias de Justiça Criminais;

X – fiscalizar a distribuição equitativa de processos ou outros expedientes em que deva funcionar Procurador de Justiça, remetendo a cada Procurador cópia do relatório mensal dos dados estatísticos das atividades das Procuradorias de Justiça Criminais;

XI – solicitar ao Procurador-Geral de Justiça, a convocação de Promotor de Justiça da mais elevada entrância para substituir Procurador de Justiça nos casos de afastamento ou licença por mais de trinta dias;

XII – exercer as demais funções inerentes à Secretaria Executiva;

§ 1º Nos casos de afastamento, férias ou licenças e, excepcionalmente, nos casos de vacância dos cargos de Procuradores de Justiça, o comparecimento nas sessões de julgamento a que se refere o inciso V, dar-se-á por meio da escala de substituição, disciplinada segundo a ordem decrescente de antiguidade no cargo, nos termos das Resoluções e Provimentos do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, sem prejuízo da substituição por consenso.

§ 2º. A substituição mencionada no inciso VI deverá ser respaldada em comunicação formalizada pelo Procurador de Justiça escalado, com antecedência de vinte e quatro horas, ressalvados os casos de força maior;

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

ART. 4º As reuniões das Procuradorias de Justiça Criminais serão realizadas, ordinariamente, na segunda quinta-feira de cada mês, às 9 horas, em primeira convocação, e às 9h15min em segunda convocação, com distribuição prévia da respectiva pauta e ata da sessão anterior.

§ 1º. Os trabalhos serão iniciados com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, ou com, no mínimo, um terço dos seus membros, em segunda convocação.

§ 2º. A ausência não justificada por duas reuniões consecutivas, no período de um ano, importará em comunicação à Corregedoria Geral do Ministério Público.

§ 3º. Em caso de ausências e impedimentos o Secretário-Executivo será substituído pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo presente na reunião. A distribuição de processos, porém, poderá ser realizada por qualquer Procurador de Justiça Criminal que estiver disponível.

§ 4º. As teses firmadas a partir da discussão de entendimentos jurídicos nas reuniões das Procuradorias de Justiça Criminais serão encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 62 da Lei Complementar nº 72/08

CAPÍTULO IV



DA TRAMITAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

ART. 5º. Os processos serão protocolados na Secretaria de Processos, distribuídos mediante sorteio informatizado e equidade, devendo ser encaminhados aos Procuradores de Justiça, para manifestação no prazo legal.

ART. 6º. Haverá controle de distribuição equitativa de processos entre os Procuradores de Justiça Criminais, observada a média dos últimos doze meses de cada ano.

§ 1º. Firmar-se-á a prevenção de Procurador de Justiça em relação aos processos nos quais houver oficiado anteriormente sempre que retornarem do Tribunal de Justiça.

§ 2º. Não se aplica o caput deste artigo, nos casos em que o Procurador de Justiça seja designado ou nomeado para exercício de cargo ou função com prejuízo de sua titularidade.

ART. 7º. A devolução de processos sem manifestação por Procurador de Justiça, somente será admitida mediante prévia justificação à Secretaria Executiva das Procuradorias de Justiça Criminais, salvo nos casos de aposentadoria compulsória.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 8º. O presente Regimento Interno poderá ser revisto a qualquer tempo, mediante votação por maioria absoluta dos integrantes das Procuradorias de Justiça com atuação no crime.

ART. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelos Procuradores de Justiça Criminais nas reuniões ordinárias.

ART. 10º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em Fortaleza aos 16 de dezembro de 2013.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça

Rosemary de Almeida Brasileiro
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

José Valdo Silva
Procurador de Justiça

Carmen Lídia Maciel Fernandes
Procuradora de Justiça

Francisco Gadelha da Silveira
Procurador de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Marcos Tibério Castelo Aires
Procurador de Justiça

Emirian de Sousa Lemos
Procuradora de Justiça

Lúcia Maria Bezerra Gurgel
Procuradora de Justiça

Fernanda Maria Castelo Branco Monteiro
Procuradora de Justiça - Relatora

Maria Elaine Lima Maciel



Procuradora de Justiça

Laércio Martins de Andrade
Procurador de Justiça

Luzanira Maria Formiga
Procuradora de Justiça